



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
CONTRATO Nº 013/2026

MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE E A EMPRESA 51.838.010 CARLOS RAILAN DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 013/2026

Aos 17 dias do mês de março de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.771/0001-04, com Sede administrativa na Veiga Cabral, 390, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Ver.REGINALDO SILVA MARQUES, e de outro lado a Empresa **51.838.010 CARLOS RAILAN DOS SANTOS**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.838.010/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 180 – Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de Manutenção e Instalação de Centrais de Ar-Condicionado, com entrega parcelada, conforme tabela abaixo:

2

ITEM	PRODUTO	QUANT
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTUS AGRATTO LIV TOP LCST30F-220W	01
02	INSTALAÇÃO AR-CONDICIONADO KENNEDY DE 24.000 BTUS	01
03	RETIRADA	01
04	LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO DE 12 BTUS	04
05	LIMPEZA AR-CONDICIONADO DE 24 BTUS	03
06	LIMPEZA AR-CONDICIONADO 18 BTUS	02
07	MANUTEÇÃO PREVENTIVA	05

2.1 A quantidade descrita no quadro acima compreende o volume máximo possível, não havendo obrigatoriedade de valor mínimo.

2.2 Conforme regulamentação RESOLUÇÃO Nº 084/2025, do processo administrativo de nº 013/2026, conforme dispõe o § 2º do Art. 95, da lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Riênio 2025 / 2028



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

2.3 Levando em consideração como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, verificou-se que a empresa se encaixa no Parágrafo VII – Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justifique a inviabilidade de realização de procedimento licitatório ou Dispensa de Licitação.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é válido até dia 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua assinatura e compra, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLAÚSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer manutenção acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que são órgãos fiscalizadores de qualidade de produtos de consumo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha causar aos cráchas deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

CLAÚSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$. 5.650,00 Os recursos para cobrir a contratação verbal que correrão à conta da dotação: 0101.01.031.0001.1001.339039 Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAÚSULA QUINTA – DA ENTREGA

O serviço prestado neste contrato será feito conforme necessidade da Câmara Municipal e apresentação de autorização do responsável imediato de ambos contratante e contratado com o controle de ambas as partes.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço adquirido será efetuado a vista, até 10 dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo Art. 137-139 da nova Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII da art. 78 da lei 14.133/21 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Oiapoque, Estado do Amapá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Oiapoque/AP, 17 de março de 2026

CONTRATANTE
REGINALDO SILVA MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Railan dos Santos

CONTRATADA
51.838.010 CARLOS RAILAN DOS SANTOS
CNPJ: 51.838.010/0001-31

TESTEMUNHAS: 1º _____

2º _____